



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

www.monteaprazivel.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monte Aprazível, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monte Aprazível poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monteaprazivel.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monte Aprazível

CNPJ 53.221.701/0001-17

Praça São João, 117

Telefone: (17) 3275-9500

Site: www.monteaprazivel.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monte Aprazível garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monteaprazivel.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo óleo diesel comum (S-500) e óleo diesel S-10, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de tanque para armazenamento de combustível e de bomba abastecedora, a serem instalados no pátio do Almoxarifado Municipal, para atendimento e abastecimento de máquinas e veículos pertencentes a frota municipal.

Face ao constante dos autos do Processo Administrativo nº 72/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2026, Registro de Preços nº 21/2026, haja vista a adjudicação do objeto ao vencedor pelo senhor Pregoeiro na sessão pública para a empresa **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.544.295/0001-70**, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 2001, Jardim Primavera na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15061-500, venceu o **item 01 (ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) COM INSTALAÇÃO DE TANQUE: Fornecimento de óleo diesel S500 (diesel comum), com a disponibilização, em regime de comodato, de tanque reservatório de combustível devidamente instalado. O sistema deverá ser equipado com bomba e medidor de abastecimento. Manter em regime de comodato o tanque com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba de abastecimento, filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuita, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo INMETRO), no valor unitário de R\$5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) e valor total de R\$852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), o item 02 (ÓLEO DIESEL S-10 COM INSTALAÇÃO DE TANQUE: Fornecimento de óleo diesel S10, com a disponibilização, em regime de comodato, de tanque reservatório de combustível devidamente instalado. O sistema deverá ser equipado com bomba e medidor de abastecimento. Manter em regime de comodato o tanque com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba de abastecimento, filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuita, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo INMETRO.) no valor**

unitário de R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) e **valor total de R\$1.926.000,00** (um milhão, novecentos e vinte e seis mil reais); perfazendo o **valor total do proponente de R\$2.778.000,00** (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil reais). Perfazendo o **valor global desta licitação de R\$2.778.000,00** (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil reais) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fulcro nos termos do artigo 71, IV da Lei Federal 14.133/2021.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e nas Atas de Registro de Preços celebrados entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, 25 de setembro de 2026.

Nereu Paschoalli Junior - Pregoeiro

Lucas Franco Francisco - Equipe de Apoio

Emerson Fabiano Ferrari - Equipe de Apoio

Victória da Silva Barrientos - Equipe de Apoio
(Decreto 30/2026)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 3 de 30

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4.158, DE 25 DE SETEMBRO DE /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 4.094, DE 09/10/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA, E A LEI Nº 4.065, DE 18/06/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido nos anexos da Lei nº 4.094, de 09 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029, e nos anexos da Lei nº 4.065, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 4.107, de 19 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) abaixo classificado:

02.08.01 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2.041– Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Serviços Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

Art. 3º O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos recebidos através do Fundo Municipal de Saneamento Básico em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 4 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM 2025 - 2028

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 25 de setembro de 2026.

JOÃO ROBERTO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 47/2026 – Autoria: Chefe do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 5 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL
E TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I **Do Programa de Modernização da Administração Tributária**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do órgão municipal responsável pela administração e pelas finanças, o Programa de Modernização da Administração Tributária, destinado ao aperfeiçoamento da gestão tributária, da arrecadação, da fiscalização, do atendimento ao contribuinte e dos mecanismos de controle e segurança jurídica dos procedimentos fiscais.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I – Promover a modernização dos procedimentos de administração, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, mediante prevenção e repressão à evasão e à sonegação fiscal, observados os direitos e garantias dos contribuintes;

II – Aperfeiçoar os processos de trabalho, os sistemas de informação, os cadastros fiscais e os mecanismos de mensuração da produtividade da Administração Tributária;

III – Ampliar a qualidade dos serviços prestados aos contribuintes, inclusive por meio de orientação, capacitação, ações educativas e disponibilização de informações sobre a correta aplicação da legislação tributária;

IV – Promover a eficiência e a responsabilidade na gestão fiscal, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – Preparar a Administração Tributária Municipal para o exercício das competências atribuídas aos Municípios no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, observadas a Constituição Federal, a legislação complementar federal e os atos do Comitê Gestor do IBS – CGIBS; e

VI – Assegurar que a atividade fiscal seja exercida segundo critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 6 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

Seção II

Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º Fica criada a Comissão de Modernização da Administração Tributária, órgão colegiado de caráter permanente, integrada pelos seguintes membros e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I — O Assessor Municipal de Administração, que a presidirá;

II — Um Procurador Jurídico do Município;

III — O Controlador Interno do Município;

IV — O Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria;

V — Um servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário Municipal, escolhido dentre os integrantes da carreira, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 1º Compete à Comissão, com atribuições consultivas, propositivas e de supervisão:

I — Elaborar o seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da instalação, o qual será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo;

II — Propor estratégias e medidas de modernização da arrecadação e de elevação da produtividade tributária, observadas a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III — Acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização de processos e procedimentos;

IV — Acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício financeiro e propor medidas para o seu alcance;

V — Propor critérios objetivos e impessoais para:

a) A obtenção de informações, o registro de ocorrências e a formulação de sugestões pelas áreas da Administração Tributária, com vistas à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;

b) O cumprimento das metas de arrecadação;

c) A autorização de afastamentos para cursos de educação continuada dos servidores de que trata esta Lei Complementar;

VI — Julgar, em instância única administrativa, através de decisão colegiada as impugnações e os pedidos de revisão relativos à apuração do Prêmio por Produtividade, na forma do artigo 16, § 5º, desta Lei Complementar;

§ 2º A Comissão instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes em exercício, e deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º É vedado à Comissão alterar as regras de pontuação, os percentuais e os critérios de concessão do Prêmio por Produtividade, cuja modificação depende de expressa alteração legislativa.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 7 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM. 2025 - 2028

§ 4º O membro da Comissão que, no caso concreto, estiver impedido ou for suspeito, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 5º O membro de que trata o inciso V do caput não participará da deliberação relativa à sua própria pontuação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Estrutura da Administração Tributária

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, a Administração Tributária Municipal compreende o conjunto de órgãos, unidades e servidores legalmente incumbidos das atividades de planejamento tributário, contabilidade, cadastro fiscal, tributação, jurídico, fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança administrativa e acompanhamento do contencioso administrativo tributário, observadas as competências específicas definidas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Administração Tributária atuará de forma integrada com a Procuradoria do Município, o Controle Interno, os órgãos financeiros, contábeis e cadastrais e os demais setores municipais, respeitadas as competências privativas de cada órgão e cargo.

Art. 4º São privativos das autoridades fiscais legalmente investidas de competência para tanto:

I – A fiscalização tributária externa ou interna destinada à verificação do cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;

II – A auditoria fiscal;

III – A lavratura de autos de infração tributária;

IV – A constituição, mediante lançamento de ofício ou revisão de ofício decorrente de procedimento fiscal, dos créditos tributários cuja legislação atribua competência à autoridade fiscal; e

V – Os demais atos que lei federal, complementar federal ou municipal expressamente qualifique como privativos de autoridade fiscal.

§ 1º Não se incluem na exclusividade prevista no caput os atos materiais, cadastrais, preparatórios, operacionais ou de apoio relacionados a cálculo, emissão, processamento, arrecadação, atualização cadastral e lançamento realizado de forma massiva ou automatizada, quando legalmente atribuídos ao cargo de Lançador de Tributos ou a outros servidores municipais.

§ 2º O disposto neste artigo não altera, por si só, as atribuições legalmente conferidas ao cargo de Lançador de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 8 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

Seção II Dos Servidores da Administração Tributária

Art. 5º O atual cargo efetivo de Fiscal de Tributos e Postura, do Anexo II, Quadro de Efetivos, da Lei Complementar nº 02, de 05 de abril de 2023, fica alterado para a nova denominação de Fiscal Tributário Municipal, alterada sua referência de vencimento e reduzido o número de vagas, bem como especialização da atuação tributária, conforme tabela comparativa abaixo:

Situação atual:

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária	Requisitos
Fiscal de Tributos e Postura	07	11	40 horas	Ensino Médio Completo, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH

Atribuições:

- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas.
- Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal.
- Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas.
- Autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informá-los sobre a legislação vigente, visando a regularização da situação e o cumprimento da lei.
- Manter-se atualizado sobre política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.
- Efetuar comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos do município.
- Executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário do comércio, acompanhando e sugerindo normas de procedimentos, para assegurar seu funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 9 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, feiras, bares, casas de jogos e outros, inspecionando e adentrando no local para verificar a higiene e as condições de segurança, visando o bem-estar social.
- Atender às reclamações do público em geral quanto aos problemas que possam prejudicar o seu bem estar, segurança e tranquilidade, com referência às residências, aos estabelecimentos comerciais, industriais ou aos prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.
- Digitar textos e/ou dados em microcomputadores, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação dentro dos critérios definidos, organizando e classificando documentos, interpretando as mensagens fornecidas, conferindo dados, efetuando cópias de segurança, imprimindo listagens e/ou relatórios, para o bom andamento do sistema operacional.
- Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas e efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição.
- Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais.
- Executar atividades de lançamento de créditos tributários e de fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural.
- Desenvolver outras atividades conforme for determinado e acordado.

Situação nova:

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária	Requisitos
Fiscal Tributário Municipal	05	13.05	40 horas	Ensino Médio Completo, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH “Categoria B”

Atribuições:

I - Em caráter privativo, no exercício da competência da legislação tributária e da Administração Tributária Municipal:

a) Auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos contribuintes, com vistas à exatidão da exigência do crédito tributário e à proteção da receita municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 10 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM 2025-2028

- b) Orientar o sujeito passivo, pessoalmente ou por meios eletrônicos, quanto à correta aplicação da legislação tributária e ao cumprimento das obrigações fiscais;
- c) Pesquisar, analisar, apurar e coletar dados econômico-fiscais junto a empresas e estabelecimentos situados no Município, para o desenvolvimento de ações fiscais e para a estimativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN ou dos tributos que venham a substituí-lo;
- d) Exercer a fiscalização, o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, nos termos do convênio celebrado entre o Município e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- e) Analisar livros, documentos fiscais, escrituração eletrônica e quaisquer outros instrumentos que guardem relação direta com o fato gerador dos tributos municipais;
- f) Lavrar termos de início e de encerramento de ação fiscal, intimações, notificações de lançamento, autos de infração e termos de apreensão de documentos, aplicando as penalidades cabíveis, resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- g) Instruir processos administrativos fiscais relativos a pedidos de restituição, reconhecimento de benefícios fiscais, regimes especiais, isenção, imunidade, anistia, moratória, remissão e parcelamento, vedada a atuação do mesmo agente como julgador, em primeira ou segunda instância do contencioso administrativo, do lançamento por ele efetuado;
- h) Fiscalizar as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação — Simples Nacional por meio do Sistema Único de Fiscalização — SEFISC e efetuar notificações eletrônicas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico;
- i) Efetuar a análise, a auditoria e a integração de dados do Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional ao Ambiente de Dados Nacional;
- j) Promover auditorias fiscais especializadas em loteamentos urbanos, obras de construção civil, instituições financeiras, cartórios de notas e de registro, concessionárias e demais setores econômicos;
- k) Acompanhar e auditar os repasses e as transferências decorrentes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de São Paulo, especialmente quanto aos índices de Valor Adicionado declarados na DIPAM, com vistas à defesa do Índice de Participação dos Municípios — IPM;
- l) Exercer, na forma e nos limites da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, das Leis Complementares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº. 227, de 13 de janeiro de 2026, e da regulamentação editada pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, as atividades de fiscalização, lançamento e contencioso administrativo relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços — IBS e aos demais tributos decorrentes da Reforma Tributária que venham a ser cometidas às administrações tributárias municipais;

II - Em caráter geral, no âmbito de apoio técnico e operacional da Assessoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 11 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM. 2025 - 2028

Municipal de Administração:

- a) Participar de estudos e aprimoramento de procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização tributária;
- b) Colaborar no compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- c) Emitir pareceres técnicos, relatórios estatísticos e gerenciais de acompanhamento da receita, subsidiando o planejamento tributário e orçamentário do Município;
- d) Contribuir com elementos técnicos para a elaboração de minutas de atos normativos, leis e regulamentos em matéria tributária, prestando subsídios aos órgãos de representação jurídica do Município, sem exercício de competência disciplinar sobre os membros da carreira ou representação judicial privativa da Procuradoria.
- e) atuar como assistente técnico em perícias judiciais e administrativas de matéria tributária, quando designado.

§1º A alteração de nomenclatura e especialização prevista no caput opera-se exclusivamente para os atuais servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributos e Postura provido mediante prévio concurso público, respeitados o núcleo de atribuições essenciais correlatas e os direitos adquiridos, sem configurar provimento derivado vedado pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Para todos os efeitos legais, em estrita conformidade com o artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal, o cargo de Fiscal Tributário Municipal integra a carreira específica da Administração Tributária.

§ 3º Ficam extintas as duas vagas reduzidas na alteração e especialização do cargo prevista no *caput*.

§4º Fica estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, como período de transição para que o Executivo Municipal promova a criação de cargos e quadro próprio de servidores voltados exclusivamente à fiscalização de posturas. Durante este período de transição, os servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário Municipal manterão cumulativamente as atribuições subsidiárias relacionadas à área de posturas, sem prejuízo do foco prioritário na atividade tributária.

Art. 6º Fica criada a Função de Confiança de Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria - CGSTL, com a referência 13.1, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Tributário Municipal.

§ 1º Compete ao Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de lançamento, arrecadação, controle e atualização dos créditos tributários e não tributários do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 12 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

II - Coordenar a elaboração e a atualização do cadastro fiscal imobiliário e mobiliário do Município, assegurando a integridade, a completude e a regularidade dos dados que integram a base de cálculo dos tributos municipais;

III - Supervisionar a emissão de guias de recolhimento, notificações de lançamento, certidões de débitos e demais documentos fiscais de competência do setor;

IV - Coordenar a instrução dos processos administrativos tributários em fase de lançamento, garantindo o cumprimento dos prazos legais e o respeito ao contraditório e à ampla defesa;

V - Articular, de forma integrada, as atividades do Setor de Tributação e Lançadoria com o Setor de Fiscalização Tributária e com o Setor de Fiscalização de Posturas e Obras, promovendo a uniformidade dos procedimentos e o intercâmbio de informações fiscais;

VI - Coordenar a elaboração de estudos, relatórios e demonstrativos sobre a arrecadação municipal, subsidiando o planejamento tributário e orçamentário do Município;

VII - Propor ao Chefe do Poder Executivo, mediante relatório fundamentado, medidas normativas, regulamentares ou operacionais destinadas ao aprimoramento da administração tributária municipal;

VIII - Supervisionar o cumprimento da legislação tributária municipal, bem como das obrigações acessórias pelos contribuintes, em articulação com os demais setores da Administração;

IX - Exercer as demais atribuições de natureza coordenativa e supervisória que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo ou por regulamento.

§ 2º Fica extinta, concomitantemente, a antiga função de confiança de "Chefe do Setor de Tributação", sem ampliação do número total de postos de direção e chefia.

§ 3º Em virtude das alterações promovidas, fica o Anexo V, Função de Confiança, da Lei Complementar nº 02, de 05 de abril de 2023, alterado da seguinte maneira:

Cargo	Vagas	Referência
Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria	01	13.1

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-FTM

Seção I

Da Composição do Quadro de Cargo

Art.7º. Estão abrangidos por esta Lei os servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário Municipal -FTM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 13 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

Seção II Das Atribuições

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições gerais de apoio administrativo e daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02, de 05 de abril de 2023) e no cargo de origem de Fiscal de Tributos e Postura (provenientes da legislação anterior, em especial a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2005), compete aos Fiscais Tributários Municipais - FTM do Município de Monte Aprazível o desempenho das seguintes atribuições especializadas:

I - Em caráter privativo, no exercício da competência da legislação tributária e da Administração Tributária Municipal:

- a) Auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos contribuintes, com vistas à exatidão da exigência do crédito tributário e à proteção da receita municipal;
- b) Orientar o sujeito passivo, pessoalmente ou por meios eletrônicos, quanto à correta aplicação da legislação tributária e ao cumprimento das obrigações fiscais;
- c) Pesquisar, analisar, apurar e coletar dados econômico-fiscais junto a empresas e estabelecimentos situados no Município, para o desenvolvimento de ações fiscais e para a estimativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN ou dos tributos que venham a substituí-lo;
- d) Exercer a fiscalização, o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, nos termos do convênio celebrado entre o Município e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- e) Analisar livros, documentos fiscais, escrituração eletrônica e quaisquer outros instrumentos que guardem relação direta com o fato gerador dos tributos municipais;
- f) Lavrar termos de início e de encerramento de ação fiscal, intimações, notificações de lançamento, autos de infração e termos de apreensão de documentos, aplicando as penalidades cabíveis, resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- g) Instruir processos administrativos fiscais relativos a pedidos de restituição, reconhecimento de benefícios fiscais, regimes especiais, isenção, imunidade, anistia, moratória, remissão e parcelamento, vedada a atuação do mesmo agente como julgador, em primeira ou segunda instância do contencioso administrativo, do lançamento por ele efetuado;
- h) Fiscalizar as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação — Simples Nacional por meio do Sistema Único de Fiscalização — SEFISC e efetuar notificações eletrônicas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico;
- i) Efetuar a análise, a auditoria e a integração de dados do Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional ao Ambiente de Dados Nacional;
- j) Promover auditorias fiscais especializadas em loteamentos urbanos, obras de construção civil, instituições financeiras, cartórios de notas e de registro, concessionárias e demais setores econômicos;

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 14 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

k) Acompanhar e auditar os repasses e as transferências decorrentes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de São Paulo, especialmente quanto aos índices de Valor Adicionado declarados na DIPAM, com vistas à defesa do Índice de Participação dos Municípios — IPM;

l) Exercer, na forma e nos limites da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, das Leis Complementares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº. 227, de 13 de janeiro de 2026, e da regulamentação editada pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, as atividades de fiscalização, lançamento e contencioso administrativo relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços — IBS e aos demais tributos decorrentes da Reforma Tributária que venham a ser cometidas às administrações tributárias municipais;

II - Em caráter geral, no âmbito de apoio técnico e operacional da Assessoria Municipal de Administração:

a) Participar de estudos e aprimoramento de procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização tributária;

b) Colaborar no compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

c) Emitir pareceres técnicos, relatórios estatísticos e gerenciais de acompanhamento da receita, subsidiando o planejamento tributário e orçamentário do Município;

d) Contribuir com elementos técnicos para a elaboração de minutas de atos normativos, leis e regulamentos em matéria tributária, prestando subsídios aos órgãos de representação jurídica do Município, sem exercício de competência disciplinar sobre os membros da carreira ou representação judicial privativa da Procuradoria.

e) Atuar como assistente técnico em perícias judiciais e administrativas de matéria tributária, quando designado.

Parágrafo único. Durante o período de transição de que trata o artigo 5º, § 4º, desta Lei Complementar, os Fiscais Tributários Municipais exercerão, em caráter subsidiário, as atividades de fiscalização de posturas, comércio ambulante, horários comerciais, higiene e segurança de estabelecimentos, as quais, findo aquele prazo, deixarão de integrar as atribuições do cargo.

Seção III Das Prerrogativas

Art. 9º São prerrogativas e garantias institucionais dos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário Municipal - FTM, essenciais ao regular desempenho de suas funções fiscais e ao exercício do poder de polícia administrativa:

I - Livre acesso, no exercício regular de suas funções, mediante a apresentação obrigatória de identidade funcional e de ordem de serviço específica e regularmente instaurada, a órgãos e entidades públicas, bem como a estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais locais de atividade econômica, estritamente para vistoriar dependências abertas ao público ou examinar arquivos, documentos,

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 15 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

livros, papéis e bancos de dados, digitais ou físicos, observados a inviolabilidade domiciliar, o sigilo fiscal, bancário e de dados e as hipóteses e procedimentos de acesso previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na regulamentação municipal específica, exigida autorização judicial nas hipóteses constitucional ou legalmente previstas;

II - O acesso a documentos administrativos, contábeis e fiscais, inclusive eletrônicos, desde que pertinentes à ação fiscal em curso e úteis à constituição do crédito tributário ou à verificação de obrigações acessórias, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - Precedência perante os demais setores da Administração Municipal, no âmbito de sua área de competência e atuação funcional, nos termos do inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal;

IV - Praticar os atos de constatação e apuração técnica necessários à verificação de ocorrência de simulação ou de atos e negócios jurídicos dissimulados que visem a suprimir ou reduzir a obrigação tributária, fundamentando-se em critérios objetivos de tipicidade, e demonstração de ausência de propósito negocial ou de abuso de forma, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação no respectivo processo administrativo fiscal antes do lançamento de ofício decorrente desta prerrogativa;

V - Contar com as seguintes garantias funcionais no exercício de suas atribuições:

a) Auxílio de força pública federal, estadual ou municipal quando necessário para a execução de diligências, vistorias ou apreensões, mediante solicitação formal à autoridade competente, nos termos do artigo 200, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

b) Porte obrigatório de carteira de identidade funcional, com fé pública e elementos de segurança regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo;

c) Ingresso e permanência em locais de acesso restrito ao público quando estritamente necessários à execução de ordens de serviço ou diligências fiscais devidamente formalizadas, observados a inviolabilidade domiciliar e os direitos e princípios constitucionais;

d) Assistência jurídica provida pelo Município, por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, em defesa de atos regulares praticados no estrito cumprimento do dever legal e no exercício legítimo de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesses, dolo ou excesso de poder;

e) Direito à capacitação, treinamento e atualização profissional contínua, promovida ou disponibilizada pela Administração Pública Municipal;

f) Autonomia técnica e independência funcional no exercício da atividade fiscalizadora, consubstanciada na aplicação imparcial da legislação tributária, sem prejuízo da subordinação à hierarquia administrativa e ao cumprimento das ordens legais de serviço;

VI - Utilização prioritária de meios de transporte oficiais ou disponibilização de condições logísticas adequadas para o deslocamento em diligências externas e fiscalizações *in loco* inerentes às suas atribuições;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 16 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

VII - Atuação prioritária nos procedimentos administrativos e técnicos que tenham por finalidade imediata a pesquisa, a apuração, o lançamento e a proteção do crédito tributário municipal.

Seção IV Dos Deveres

Art. 10 São deveres dos ocupantes dos cargos de Fiscais Tributários Municipais - FTM, sem prejuízo das demais obrigações estatutárias aplicáveis aos servidores públicos municipais:

I - Desempenhar com zelo, impessoalidade e justiça, dentro dos prazos legais e regulamentares, os serviços inerentes ao seu cargo;

II - Primar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária Municipal e pela correta e estrita aplicação da legislação tributária;

III - Observar rigorosamente o sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da Administração Tributária, em conformidade com o artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional);

IV - Declarar-se suspeito ou impedido de atuar em processos ou procedimentos administrativos quando presentes motivos de foro íntimo, interesse pessoal, amizade íntima, inimizade notória ou outras hipóteses legais de impedimento ou suspeição, encaminhando a declaração devidamente fundamentada à chefia imediata;

V - Representar imediatamente à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como sobre qualquer situação configuradora de infração penal contra a ordem tributária ou indício de sonegação fiscal;

VI - Buscar o aprimoramento técnico e profissional contínuo, com vistas ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos sobre a legislação e a política tributária municipal;

VII - Portar obrigatoriamente documento de identidade funcional, fornecido pela Prefeitura Municipal, durante o exercício de suas atribuições externas, bem como apresentar-se de maneira condizente com a dignidade do cargo;

VIII - Atender às ordens formais de serviço expedidas pelo Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria, respeitadas a legalidade e a autonomia técnica inerente à função.

Parágrafo único. A declaração de suspeição ou impedimento mencionada no inciso IV deste artigo será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria.

Seção V Das Proibições

Art. 11 É proibido aos ocupantes dos cargos de Fiscais Tributários Municipais atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 17 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

- I - Em que é parte, ou tenha qualquer interesse;
- II - Cuja parte ou interessado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- III - Nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DOS FISCALIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

Seção I

Do Ingresso

Art.12 O ingresso na carreira de Fiscal Tributário Municipal – FTM dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos:

- I – Serão exigidos ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B';

Seção II

Da Remuneração

Art. 13. A remuneração do Fiscal Tributário Municipal é composta pelas seguintes parcelas:

- I — vencimento-base correspondente à referência fixada para o cargo no Anexo II da Lei Complementar nº 02, de 5 de abril de 2023, com a redação dada por esta Lei Complementar;
- II — demais vantagens pecuniárias de caráter geral ou individual previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tais como adicionais por tempo de serviço e vantagens de ordem pessoal a que fizer jus;
- III — Prêmio por Produtividade — PP, de natureza variável, na forma do Capítulo V desta Lei Complementar.

Seção III

Da Jornada

Art.14 A jornada de trabalho do cargo de Fiscal Tributário Municipal, será de 40 (quarenta) horas semanais. (Anexo II, Quadro Cargos Públicos de Efetivos; Lei Complementar nº 02 de 05 de abril de 2023).

CAPÍTULO V

DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE TRIBUTÁRIA DOS FISCALIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 15 Fica instituído o Prêmio por Produtividade (PP), de natureza variável e *propter laborem*, destinado exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Tributário Municipal, a ser concedido mensalmente com base no desempenho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 18 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

individual verificado mediante o cumprimento de metas de pontuação, na seguinte conformidade:

§ 1º O Prêmio por Produtividade corresponderá ao percentual máximo de até **40% (quarenta por cento)** do vencimento-base do cargo efetivo de Fiscal Tributário Municipal, escalonado proporcionalmente ao atingimento da meta de pontuação mensal de acordo com as seguintes faixas de desempenho:

- 10% (dez por cento)** do vencimento-base do cargo, quando atingido o patamar de **600 (seiscentos) pontos** (equivalente a 60% da meta mensal);
- 20% (vinte por cento)** do vencimento-base do cargo, quando atingido o patamar de **750 (setecentos e cinquenta) pontos** (equivalente a 75% da meta mensal);
- 30% (trinta por cento)** do vencimento-base do cargo, quando atingido o patamar de **900 (novecentos) pontos** (equivalente a 90% da meta mensal);
- 40% (quarenta por cento)** do vencimento-base do cargo, quando atingido o patamar de **1.000 (mil) pontos** ou mais (equivalente a 100% da meta mensal).

§ 2º Caso o servidor que não alcance a pontuação mínima de 600 (seiscentos) pontos, não fará jus ao Prêmio por Produtividade, no mês de referência, sendo os pontos perdidos, sem possibilidade de cumulação em outros meses.

§ 3º O Prêmio por Produtividade não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito, observado o disposto no artigo 18.

§ 4º A base de cálculo do Prêmio por Produtividade é o vencimento-base do cargo.

Art. 16 A meta integral para fins de concessão do Prêmio por Produtividade fixada no artigo anterior corresponde ao total de **1.000 (mil) pontos mensais**, apurados mediante a aplicação das tabelas de pontuação positiva e negativa constantes dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

§ 1º A produção excedente de pontos que ultrapassar o limite da meta mensal de 1.000 (mil) pontos poderá ser acumulada em banco de pontos próprio e utilizada para compensar eventual insuficiência de pontuação nos meses subsequentes, até o limite máximo de acúmulo equivalente a 1 (uma) meta mensal (1.000 pontos), vedada a conversão da pontuação excedente em pecúnia e estipulando-se o prazo máximo de validade de 12 (doze) meses para sua utilização, após o qual os pontos excedentes não utilizados expirarão automaticamente.

§ 2º Para a validade da compensação prevista no § 1º deste artigo, constitui requisito indispensável que o servidor obtenha no mês da compensação a atribuição mínima de **600 (seiscentos) pontos de produção própria**.

§ 3º Não se admite a atribuição de mais de uma pontuação pelo mesmo ato ou fato gerador de pontos, ainda que este seja passível de enquadramento em mais de um item do Anexo III, hipótese em que prevalecerá o item de maior especificidade

§ 4º A apuração mensal do Prêmio por Produtividade será processada por meio de relatório individualizado de atividades, submetendo-se obrigatoriamente ao seguinte fluxo de controle e certificação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 19 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

I - O Fiscal Tributário Municipal preencherá o relatório de suas atividades mensais e o encaminhará via sistema oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

II - A conferência e certificação inicial da pontuação dos fiscais caberá ao Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria;

III - Na hipótese de apuração da pontuação referente ao próprio Coordenador Geral, a conferência, validação e certificação recairão exclusivamente sobre o Controlador Interno do Município, ficando expressamente vedada a autoavaliação ou certificação por subordinados;

IV - Após a certificação individualizada, os relatórios consolidados serão submetidos à verificação por amostragem da Comissão de Modernização e, posteriormente, encaminhados ao Assessor Municipal de Administração, para fins de autorização de pagamento.

§ 5º O servidor que discordar de glosa ou de desconto de pontos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, para apresentar impugnação fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, competindo à Comissão de Modernização da Administração Tributária decidir, em instância única administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Os Anexos I a VI desta Lei Complementar possuem caráter instrumental e regulamentar da forma de apuração do prêmio, podendo ser alterados mediante lei específica, para melhor adequação às normas tributárias vigentes.

Art. 17 Em nenhuma hipótese a soma do valor do Prêmio por Produtividade (PP) com o vencimento-base e demais vantagens de caráter geral ou individual do servidor poderá ultrapassar o teto remuneratório constitucional, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 18 O Prêmio por Produtividade de que trata este Capítulo enquanto recebido integra a remuneração dos Fiscais Tributários Municipais exclusivamente para o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do terço constitucional de férias, sendo calculado com base na média aritmética dos valores efetivamente pagos a título de Prêmio por Produtividade nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de referência.

§ 1º Durante férias, licença à gestante, à adotante, licença-paternidade e demais afastamentos que a legislação municipal considere como de efetivo exercício e seja assegurada a manutenção remuneratória, o PP será calculado pela média prevista no caput, proporcionalmente ao período correspondente, quando cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º Nos períodos de afastamento referidos no § 1º deste artigo, a pontuação individual do servidor será calculada pela média aritmética simples dos pontos efetivamente obtidos nos 12 (doze) meses anteriores ao do início do afastamento.

§ 3º Caso o Fiscal Tributário Municipal possua menos de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo na data do afastamento, a média de que tratam os §§ 1º e 2º será calculada com base no período real trabalhado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 20 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

§ 4º Os pontos atribuídos em decorrência da média de afastamento legal não poderão, sob qualquer pretexto, exceder o limite máximo mensal de pontuação fixado no regulamento desta Lei, aplicando-se-lhes, outrossim, o teto remuneratório constitucional vigente.

§ 5º Fica expressamente vedada a acumulação de pontos gerados por produtividade real com os pontos atribuídos por média nos dias de efetivo afastamento dentro do mesmo mês, devendo a pontuação ser calculada de forma proporcional aos dias trabalhados e aos dias de licença.

§ 6º Excluem-se do cômputo da média prevista no *caput* nos §§ 1 e 2º, os meses em que o servidor houver permanecido em afastamentos ou licenças sem direito à remuneração ou que não configurem efetivo exercício para fins de produtividade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – O inciso I do caput do art. 70 da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Monte Aprazível);

II – O art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2005, cujas matérias passam a ser regidas por esta Lei Complementar e pelas prerrogativas do cargo de Fiscal Tributário Municipal; e

III – quaisquer dispositivos de leis municipais anteriores que contrariem a nova estrutura de competências, atribuições e governança da Administração Tributária instituída por esta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível, 25 de setembro de 2026.

JOÃO ROBERTO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 13/2026 – Autoria: Chefe do Executivo

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 21 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FATURAMENTO ANUAL PARA PARÂMETRO DO GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO FISCAL

Porte	Receita Bruta em 12 meses (R\$)
A	Até R\$ 180.000,00
B	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00
C	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00
D	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00
E	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00
F	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00
G	Acima de 4.800.000,00

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 22 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

ANEXO II

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS PELO FATURAMENTO ANUAL PARA PARÂMETRO DO GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO FISCAL

Porte da Pessoa Física	Receita Bruta em 12 meses (R\$)
I	Até R\$ 27.110,40
II	De R\$ 27.110,41 a R\$ 33.919,80
III	De R\$ 33.919,81 a R\$ 45.012,60
IV	De R\$ 45.012,61 a R\$ 55.976,16
V	Acima de R\$ 55.976,17

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 23 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2029

ANEXO III

TABELA DE PONTOS POSITIVOS

1. Ação fiscal empessoa jurídica

Abrange a ação fiscal desenvolvida em instituições financeiras, cartórios de notas e de registro, obras de construção civil, estabelecimentos de saúde, contribuintes optantes e não optantes pelo Simples Nacional e sociedades simples sujeitas a tributação fixa anual, pontuada por porte do contribuinte, conforme o Anexo I:

Porte	Pontos	Unidade
A	100	Por ação
B	130	Por ação
C	160	Por ação
D	190	Por ação
E	220	Por ação
F	240	Por ação
G	260	Por ação

2. Ação fiscal em pessoa física — profissional liberal

Porte	Pontos	Unidade
I	40	Por ação
II	60	Por ação
III	80	Por ação
IV	100	Por ação
V	120	Por ação

3. Levantamento fiscal

Item	Atividade	Pontos	Unidade
3.1	Para fins de estimativa — porte A	30	Por ação
3.2	Para fins de estimativa — porte B	40	Por ação
3.3	Para fins de estimativa — porte C	50	Por ação
3.4	Para fins de estimativa — porte D	60	Por ação
3.5	Para fins de estimativa — porte E	70	Por ação
3.6	Para fins de estimativa — portes F e G	80	Por ação
3.7	Simplificado, com base exclusiva em notas fiscais, ou para baixa de inscrição no cadastro mobiliário	Conforme a tabela do item 1	Por ação

4. Diligência fiscal

Item	Atividade	Pontos	Unidade
4.1	Verificação de obrigação acessória	25	Por contribuinte
4.2	Verificação de obrigação principal	50	Por contribuinte

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 24 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

5. Defesa do Índice de Participação dos Municípios

Item	Atividade	Pontos	Unidade
5.1	Recurso junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para contestar glosas, exclusões ou divergências de valores declarados na DIPAM, com impacto no cálculo do IPM	250	Por exercício

6. Atividades técnicas

Item	Atividade	Pontos	Unidade
6.1	Parecer técnico tributário	50	Por documento
6.2	Relatório ou réplica fiscal	50	Por documento
6.3	Conferência, acerto ou atualização de dados cadastrais	10	Por contribuinte
6.4	Análise de processo administrativo de transferência de imóvel — IPTU ou ITBI	50	Por imóvel
6.5	Análise de processo de IPTU	15	Por imóvel
6.6	Atendimento presencial a contribuinte ou produtor rural	30	Por atendimento
6.7	Consulta ao Simples Nacional no sistema da Receita Federal do Brasil, com repasse à fiscalização	10	Por empresa
6.8	Elaboração de relatório estatístico com informações fiscais dos contribuintes	100	Por mês
6.9	Elaboração de relatório gerencial com informações fiscais dos contribuintes	100	Por mês
6.10	Encerramento de inscrição de empresa no cadastro do ISSQN	20	Por empresa
6.11	Serviço de fiscalização <i>in loco</i>	50	Por contribuinte
6.12	Análise de retenção do Imposto de Renda na fonte	20	Por retenção
6.13	Termo de Intimação Fiscal — TIF	50	Por documento
6.14	Termo de Constatação e Intimação Fiscal — TCI	50	Por documento
6.15	Notificação de lançamento	30	Por documento
6.16	Organização e análise de valores da DIPAM	20	Por dia
6.17	Organização e análise de valores do ITR	20	Por dia
6.18	Termo de Apreensão de Livros e Documentos — TALD	10	Por documento
6.19	Termo de Encerramento de Ação Fiscal — TEAF	50	Por documento
6.20	Termo de Início de Ação Fiscal — TIAF	50	Por documento
6.21	Verificação de balanço ou balancete anual	50	Por contribuinte
6.22	Diligência externa determinada pelo superior hierárquico para verificação, constatação de fatos, juntada de documentos ou pesquisa, comprovada	50	Por contribuinte
6.23	Análise de protocolo de aprovação de projeto de construção e expedição de “Habite-se”, com elaboração da respectiva planilha de lançamento	30	Por projeto

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 25 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

Item	Atividade	Pontos	Unidade
6.24	Informação em protocolo de impugnação de lançamento por responsabilidade solidária, computadas as diligências necessárias	20	Por protocolo
6.25	Análise de nota fiscal para verificação de alíquota de retenção, nas hipóteses em que o Município seja tomador do serviço	10	Por nota fiscal
6.26	Notificação de autor regularização por meio do Domicílio Tributário Eletrônico, atendida pelo contribuinte	20	Por notificação
6.27	Conclusão de processo administrativo de fiscalização do ITR	50	Por processo
6.28	Intimação relativa à declaração do ITR	30	Por exercício
6.29	Notificação de lançamento do ITR	30	Por notificação
6.30	Desenquadramento de MEI ou de empresa optante pelo Simples Nacional	25	Por CNPJ
6.31	Auditoria de malha fiscal digital e de <i>split payment</i> , relativa ao IBS e à CBS	50	Por relatório de inconsistência gerado e validado
6.32	Monitoramento da destinação da cota-parte municipal do IBS	40	Por empresamonitorada
6.33	Análise econômico-financeira para fins de levantamento fiscal	80	Por contribuinte
6.34	Análise econômico-financeira para fins de revisão de estimativa	80	Por contribuinte
6.35	Avaliação para reconhecimento de imunidade, isenção ou anistia, ou para concessão de remissão	80	Por contribuinte
6.36	Atuação como assistente técnico em perícia determinada pelo Poder Judiciário	100	Por processo
6.37	Despacho fiscal fundamentado em processo administrativo tributário	20	Por processo

7. Arbitramento de receita

Item	Atividade	Pontos	Unidade
7.1	Arbitramento efetuado após comprovação de inidoneidade da documentação utilizada no levantamento do movimento econômico	50	Por exercício
7.2	Arbitramento efetuado em razão da não apresentação da documentação	70	Por exercício

8. Exame de documentos irregulares ou inidôneos

Item	Atividade	Pontos	Unidade
8.1	Documento recebido em ação fiscal	5	Por documento
8.2	Documento apreendido em diligência fiscal	5	Por documento

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 26 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

9. Capacitação e atividades institucionais

Item	Atividade	Pontos	Unidade
9.1	Atividade docente em curso ou seminário da área tributária, inclusive preparação	15	Por dia
9.2	Atividade discente em curso ou seminário da área tributária	15	Por dia
9.3	Atividade administrativa previamente aprovada pela coordenação, tal como desenvolvimento de programa de informática, modernização de procedimentos, coordenação ou planejamento de ações fiscais	20	Por dia
9.4	Dedicação exclusiva ao levantamento de indícios para futuras ações fiscais e ao planejamento de estratégias de fiscalização	50	Por dia

10. Plantões e regimes especiais

Item	Atividade	Pontos	Unidade
10.1	Plantão fiscal para atendimento a contribuintes, por telefone, guichê ou meio equivalente	50	Por plantão
10.2	Fiscalização de eventos e atividades em plantão fora do horário de expediente	100	Por plantão
10.3	Permanência em empresa para cumprimento de regime especial de fiscalização — diurno	50	Por dia
10.4	Permanência em empresa para cumprimento de regime especial de fiscalização — noturno	100	Por noite

11. Auditoria fiscal e contábil

Compreende as diligências necessárias à apuração da regularidade do cumprimento das obrigações principal e acessória, inclusive o arbitramento da base de cálculo e o levantamento fiscal:

Item	Atividade	Pontos	Unidade
11.1	Contribuinte sujeito ao lançamento por homologação	10	Por mês auditado, por contribuinte
11.2	Contribuinte sujeito ao lançamento de ofício	15	Por mês auditado, por contribuinte

12. Constituição de créditotributário

Escalonada conforme o valor do crédito constituído, expresso em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP:

Item	Faixa	Pontos	Unidade
12.1	Até 50 UFESP	20	Por lançamento
12.2	De 50,01 a 500 UFESP	40	Por lançamento
12.3	De 500,01 a 1.000 UFESP	60	Por lançamento
12.4	De 1.000,01 a 1.500 UFESP	70	Por lançamento
12.5	De 1.500,01 a 2.500 UFESP	80	Por lançamento
12.6	Acima de 2.500 UFESP	90	Por lançamento
12.7	Crédito constituído por infração a obrigação acessória	20	Por infração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 27 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

ANEXO IV — TABELA DE PONTOS NEGATIVOS

Item	Descrição da ocorrência	Pontos	Forma de aplicação
1	Serviço realizado com omissão, falha ou incorreção que o torne insubsistente	-100	Por ação
2	Serviço realizado com omissão, falha ou incorreção que exija rerratificação	-50	Por ação
3	Serviço executado em desacordo com as normas internas de trabalho da Administração Municipal	-100	Por serviço
4	Aplicação incompleta, incorreta ou indevida da legislação, de modo a acarretar a nulidade do ato	-300	Por ação
5	Não realização de serviço determinado pela coordenação	-100	Por determinação
6	Realização apenas parcial de serviço determinado pela coordenação	-50	Por determinação
7	Perda de prazo em ação ou processo fiscal	-100	Por processo
8	Falta injustificada ao serviço	-50	Por falta

Notas: Os descontos incidem na forma desta Lei Complementar.

Os itens 1 e 4 não se cumulam quando decorrentes do mesmo ato, prevalecendo o de maior pontuação negativa. As penalidades disciplinares somente geram pontos negativos após decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 28 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

ANEXO V — MODELO DE RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES — PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE	Mês/Ano:	Nº:
Fiscal Tributário Municipal:	Matrícula:	

Item do Anexo III	Identificação do processo ou contribuinte	Observação	Pontuação

Apuração	Pontos
Pontuação própria do mês	
Pontos negativos (Anexo IV)	
Saldo anterior do banco de pontos	
Pontos utilizados do banco de pontos	
Pontuação considerada para pagamento	
Pontos expirados	
Saldo atual do banco de pontos	

Assinatura do Fiscal Tributário Municipal	Data:
Assinatura do Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria	Data:
Assinatura do Controlador Interno (somente na hipótese do artigo 16, § 4º, III)	Data:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 29 de 30



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2029

ANEXO VI — MODELO DE RELATÓRIO SINTÉTICO DE APURAÇÃO MENSAL

RELATÓRIO SINTÉTICO — PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE				Mês de referência:	Mês de pagamento:
Servidor	Matrícula	Pontuação	Percentual aplicado	Valor (R\$)	
Total					

Verificação por amostragem da Comissão de Modernização	Data:
Autorização de pagamento — Assessor Municipal de Administração	Data:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2024

Página 30 de 30

Decretos



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

DECRETO 766/2026

JOAO ROBERTO CAMARGO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril 2021, designar a servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, portador do RG 41785182-0 SSP/SP, CPF 365.460.658-00, PIS/PASEP 201.56000.78/9, para atuar como Pregoeiro deste Poder Executivo e Agente de Contratação.

Art. 2º- Ao pregoeiro e agente de contratação, será concedida a gratificação prevista na Lei Complementar 09/2025 de 07 de maio de 2025 no valor de 120% (cento e vinte por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 17/09/2026, revogando as disposições em contrário e o Decreto 019/2025 de 22/05/2025.

Monte Aprazível, 17 de setembro de 2026.

JOAO ROBERTO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL